LEI Nº 6.044, DE 18 DE MAIO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 5.458, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR, CEDER E RECEBER SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o **caput** e acrescidos os incisos IV e V ao artigo 1º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 1º** O Município de Vilhena poderá permutar, ceder e receber por cedência onerosa servidor exercente de cargo do quadro de provimento efetivo de qualquer dos poderes da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes termos:
>
> (...)
>
> **IV -** Os poderes e entidades do Município de Vilhena poderão, entre si, permutar, ceder e receber por cedência onerosa servidor do quadro de provimento efetivo para o exercício de cargo político, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada.
>
> **V -** o servidor de que trata o inciso IV deste artigo terá seus vencimentos e vantagens pagas pelo poder ou entidade recebedora, nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao artigo 1º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

> **§ 8º** O servidor recebido por cedência onerosa que for designado para o exercício de função gratificada receberá a gratificação de representação que será acrescida à sua remuneração.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 18/05/2023 - 12:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/178149. Folha 1 de 2

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único e o **caput** do artigo 4º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 4º** Os poderes e entidades do Município de Vilhena poderão receber servidor efetivo do ex-Território de Rondônia, nos termos do ato normativo de localização, expedido pelo Estado de Rondônia ou pela União Federal.
>
> **§ 1º** O servidor de que trata o **caput** deste artigo poderá ser nomeado para exercer cargo político, cargo de provimento em comissão ou designado para função gratificada que guarde compatibilidade com o seu cargo de origem.
>
> **§ 2º** O servidor de que trata o **caput** receberá sua remuneração por meio do órgão cedente, exceto quanto às verbas relativas à nomeação para cargos de agente político, cargo de provimento em comissão ou função gratificada que serão pagas pelo Município de Vilhena.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 18 de maio de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 18/05/2023 - 12:38, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/178149. Folha 2 de 2